

ESTADO DE SÃO PAULO GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.628/23DE 31 DE JANEIRO DE 2.023

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 3.182/22 de 18/10/22 que instituiu no âmbito do Município de Bastos, o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, nos termos dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal de 1988, com abrangência em todos os órgãos e agentes públicos da administração direta, indireta e entidades ou pessoas beneficiadas com recursos públicos.

CONSIDERANDO ainda o disposto no Art. 92 – Inciso I, da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90, que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI Nº 3.182 DE 18 DE OUTUBORO DE 2022 QUE DISPÕES SOBRE O SISTEMA DE CONTRELE INTERNO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° - O funcionamento do Sistema de Controle Interno do Município de Bastos, abrangendo as Administrações Direta, Indireta e entidades ou pessoas beneficiadas com recursos públicos, obedecerá ao disposto na Lei Municipal nº 3.182/22 de 18/10/22; à legislação e normas regulamentares aplicáveis ao Município; ao conjunto de instruções e normativas que compõem rotinas internas, Regulamento Interno do Controle Interno; Procedimentos de Controle de conformidade com o Plano Anual de Trabalho do Sistema Municipal de Controle Interno anual e às regras constantes deste Decreto.

Art. 2° - São agentes do Sistema Integrado de Controle

Interno - SICI:

I – O Órgão central do SICI: a Unidade de Coordenação de

Controle Interno – UCCI;

 II – Os Órgãos setoriais do SICI: Unidades integrantes de estrutura organizacional do Município;

III – Os representantes setoriais do SICI: titular do órgão setorial ou servidor por ele indicado:



ESTADO DE SÃO PAULO GABINETE DO PREFEITO

 IV – Os órgãos centrais de sistemas administrativos: unidade que responde pelo gerenciamento das atividades afetas ao sistema administrativo;

 V – Os órgãos e agentes públicos setoriais de sistemas administrativos: unidade que se sujeita às instruções normativas relativas ao sistema administrativo.

Art. 3° - Os setores da administração a que se refere o Inciso V do Art. 2° deste Decreto e as respectivas unidades da administração estabelecidas nas Leis PPA-Plano Plurianual, LDO-Lei de diretrizes Orçamentárias e LOA-Lei Orçamentária Anual, atualizadas, assim definidos:

Sistema	Órgão Central
Administrativo	Pontos de Controle
SICI-Sistema Integrado de Controle Interno.	UCCI – Unidade de Coordenação de Controle Interno
SIGA-Sistema de Gabinete e Administração.	SIGA – Gabinete e Secretaria Municipal de Administração. • Gabinete e Secretaria • Acompanhamento do processo administrativo integrado. • Publicações e correspondências. • Tecnologia da Informação – TI. • Transparência. • Acesso à Informação. • Arquivo Municipal em atendimento ao que determina a Lei federal nº 10.406/2002 em seus artigos. 205 e 206 inclusive em sistema digitalizado.
SCL-Sistema de Compras e Licitações.	Divisão de Compras e Licitações • Centralização das compras e contratações mediante requisição e o devido processo legal de licitações; • Compras e contratações vinculadas ao planejamento: – dotação orçamentária e recurso financeiro. • Publicações.
SPOR-Sistema de Planejamento e Orçamento.	Finanças - Divisão de Planejamento/Orçamento, Contabilidade, Convênios, Tesouraria e Tributação Planejamento: • PPA conforme plano de governo e demandas sociais • LDO e LOA conforme PPA • Abertura de Créditos Adicionais • Obtenção dos resultados previstos nos programas do PPA • Cumprimento das metas fiscais e das prioridades e metas definidas na LDO • Observação da programação financeira e do cronograma de





ESTADO DE SÃO PAULO GABINETE DO PREFEITO

4	
	execução mensal de desembolso • Projeção do impacto orçamentário e financeiro de novas despesas (LRF, arts. 16 e 17)
	Renuncia de receitas LRF, art.14 da Lei 101/00 (LRF)
	Previsão de arrecadação (LRF) artigos 11 a 13.
	Manutenção de Programas de Governo e da criação de novos
	projetos, atividades, operações especiais e Processo Legislativo Contabilidade:
	 Fidedignidade dos demonstrativos contábeis.
	 Controle contábil das disponibilidades financeiras.
	 Geração, divulgação e acompanhamento dos demonstrativos da LRF.
	 Elaboração do demonstrativo e controle dos gastos nas áreas de educação e saúde
	Encaminhamento e publicações de informações contábeis ao
	controle externo/interno e demais órgãos de fiscalização ou
	financiamento.
	- Convênios:
	 Celebração, controle e prestação de contas de convênios,
	acordos e ajustes de natureza financeira, referentes a recursos
	concedidos.
	 Elaboração e encaminhamento das prestações de contas de
	recursos recebidos
	Prestação de contas anuais ao TCE
	- Tesouraria:
	Controle diário da receita e das disponibilidades financeiras
	vinculadas e não vinculadas.
	Boletim de Caixa. Adiantementos financias
	Adiantamentos financeiros. Programação financeiro do surto programação financeiro do surto programação financeiros.
	 Programação financeira de curto prazo e pagadoria. Controles sobre operações de crédito e concessão de garantias.
	- Tributação:
	Lançamento e baixa dos tributos.
	Manutenção dos cadastros.
	Inscrição, controle e baixa da Dívida Ativa Tributária.
	Fiscalização tributária.
	 Concessão e controle sobre as renúncias de receita.
	 Restituição de receitas tributárias.
	 DIPAM – Índice de participação dos Municípios Paulista.
SPM-Sistema	Secretaria de Planejamento Urbano, Agricultura e Meio Ambiente,
de	Mobilidade Urbana, Saneamento Básico e Resíduos Sólidos,
Planejamento	Comércio e Industria, Projetos e Obras Públicas.
Municipal	- Planejamento Urbano:
	Plano Diretor Gerenciamento, controlo controlo de finalização do finaliz
	 Gerenciamento, controle, contratação e fiscalização de sérviços



ESTADO DE SÃO PAULO GABINETE DO PREFEITO

urbanos. Prestação de serviços a particulares. Contratação e gerenciamento de serviços de apoio. Conservação e manutenção das edificações públicas e de via urbanas. Fiscalização e segurança de prédios públicos e particulares d município. Locação de bens móveis e imóveis Habitação de cunho social e assistencial. Agricultura e Meio Ambiente: Condições para licenciamento ambiental. Fiscalização ambiental e observação à Lei nº 12.651 de 25 d maio de 2.012 (Novo Código Florestal Brasileiro). Fiscalização de sanidade, proteção animal e melhoria de rebanho. Acompanhamento e manutenção às estradas municipais e vicinais.
 Contratação e gerenciamento de serviços de apoio. Conservação e manutenção das edificações públicas e de via urbanas. Fiscalização e segurança de prédios públicos e particulares d município. Locação de bens móveis e imóveis Habitação de cunho social e assistencial. Agricultura e Meio Ambiente: Condições para licenciamento ambiental. Fiscalização ambiental e observação à Lei nº 12.651 de 25 de maio de 2.012 (Novo Código Florestal Brasileiro). Fiscalização de sanidade, proteção animal e melhoria de rebanho. Acompanhamento e manutenção às estradas municipais e
 Conservação e manutenção das edificações públicas e de via urbanas. Fiscalização e segurança de prédios públicos e particulares d município. Locação de bens móveis e imóveis Habitação de cunho social e assistencial. Agricultura e Meio Ambiente: Condições para licenciamento ambiental. Fiscalização ambiental e observação à Lei nº 12.651 de 25 de maio de 2.012 (Novo Código Florestal Brasileiro). Fiscalização de sanidade, proteção animal e melhoria de rebanho. Acompanhamento e manutenção às estradas municipais e
urbanas. • Fiscalização e segurança de prédios públicos e particulares d município. • Locação de bens móveis e imóveis • Habitação de cunho social e assistencial. • Agricultura e Meio Ambiente: • Condições para licenciamento ambiental. • Fiscalização ambiental e observação à Lei nº 12.651 de 25 d maio de 2.012 (Novo Código Florestal Brasileiro). • Fiscalização de sanidade, proteção animal e melhoria de rebanho. • Acompanhamento e manutenção às estradas municipais e
 Fiscalização e segurança de prédios públicos e particulares d município. Locação de bens móveis e imóveis Habitação de cunho social e assistencial. Agricultura e Meio Ambiente: Condições para licenciamento ambiental. Fiscalização ambiental e observação à Lei nº 12.651 de 25 de maio de 2.012 (Novo Código Florestal Brasileiro). Fiscalização de sanidade, proteção animal e melhoria de rebanho. Acompanhamento e manutenção às estradas municipais e
município. • Locação de bens móveis e imóveis Habitação de cunho social e assistencial. - Agricultura e Meio Ambiente: • Condições para licenciamento ambiental. • Fiscalização ambiental e observação à Lei nº 12.651 de 25 de maio de 2.012 (Novo Código Florestal Brasileiro). • Fiscalização de sanidade, proteção animal e melhoria de rebanho. • Acompanhamento e manutenção às estradas municipais e
 Locação de bens móveis e imóveis Habitação de cunho social e assistencial. Agricultura e Meio Ambiente: Condições para licenciamento ambiental. Fiscalização ambiental e observação à Lei nº 12.651 de 25 o maio de 2.012 (Novo Código Florestal Brasileiro). Fiscalização de sanidade, proteção animal e melhoria de rebanho. Acompanhamento e manutenção às estradas municipais e
Habitação de cunho social e assistencial Agricultura e Meio Ambiente: - Condições para licenciamento ambiental Fiscalização ambiental e observação à Lei nº 12.651 de 25 o maio de 2.012 (Novo Código Florestal Brasileiro) Fiscalização de sanidade, proteção animal e melhoria de rebanho Acompanhamento e manutenção às estradas municipais e
 - Agricultura e Meio Ambiente: • Condições para licenciamento ambiental. • Fiscalização ambiental e observação à Lei nº 12.651 de 25 de maio de 2.012 (Novo Código Florestal Brasileiro). • Fiscalização de sanidade, proteção animal e melhoria de rebanho. • Acompanhamento e manutenção às estradas municipais e
 - Agricultura e Meio Ambiente: • Condições para licenciamento ambiental. • Fiscalização ambiental e observação à Lei nº 12.651 de 25 de maio de 2.012 (Novo Código Florestal Brasileiro). • Fiscalização de sanidade, proteção animal e melhoria de rebanho. • Acompanhamento e manutenção às estradas municipais e
 Condições para licenciamento ambiental. Fiscalização ambiental e observação à Lei nº 12.651 de 25 o maio de 2.012 (Novo Código Florestal Brasileiro). Fiscalização de sanidade, proteção animal e melhoria de rebanho. Acompanhamento e manutenção às estradas municipais e
 Condições para licenciamento ambiental. Fiscalização ambiental e observação à Lei nº 12.651 de 25 o maio de 2.012 (Novo Código Florestal Brasileiro). Fiscalização de sanidade, proteção animal e melhoria de rebanho. Acompanhamento e manutenção às estradas municipais e
 Fiscalização ambiental e observação à Lei nº 12.651 de 25 de maio de 2.012 (Novo Código Florestal Brasileiro). Fiscalização de sanidade, proteção animal e melhoria de rebanho. Acompanhamento e manutenção às estradas municipais e
maio de 2.012 (Novo Código Florestal Brasileiro). • Fiscalização de sanidade, proteção animal e melhoria de rebanho. • Acompanhamento e manutenção às estradas municipais e
 Fiscalização de sanidade, proteção animal e melhoria de rebanho. Acompanhamento e manutenção às estradas municipais e
rebanho. • Acompanhamento e manutenção às estradas municipais e
 Acompanhamento e manutenção às estradas municipais e
violitato.
 Fiscalização de feiras livres.
Prestação de serviços a particulares.
- Mobilidade Urbana, Saneamento Básico e Resíduos Sólidos:
Acompanhamento e implantação dos planos municipais de
gestão de resíduos sólidos, saneamento básico e Implantação
acompanhamento do Plano Municipal de Mobilidade Urbana,
integrados e compatíveis com o Plano Diretor e as diretrizes
estipuladas no plano nacional (PNMU) Lei Federal nº 12.587 de
03/01/2012, elaborado até 12 de abril de 2.023.
- Comércio e Indústria:
Instituição de planos de desenvolvimento, incentivo nas
atividades comerciais e industriais do município.
Fiscalização de feiras, comércio ambulante e outros.
Geração de emprego e renda.
Banco do Povo Paulista.
- Projetos e Obras Públicas:
 Licenciamento, contratação, execução, fiscalização e recebime
de obras e serviços de engenharia.
SPA-Sistema Divisão de Patrimônio e Almoxarifado.
de Patrimônio e - Patrimônio:
Almoxarifado • Controle sobre bens imóveis e móveis
Desapropriação de imóveis
Cessão de uso de bens.
 Processos de avaliação, reavaliação, atualização, correção,
depreciação, inventário e movimentação dos bens patrimoniais
como: compras e baixas
 Manutenção dos bens móveis: veículos, equipamentos,



ESTADO DE SÃO PAULO GABINETE DO PREFEITO

	máquinas agrícolas e outros.
1. 1	- Almoxarifado:
	 Gerenciamento de contratos de fornecimentos
	 Controle de recebimento e distribuição de materiais, serviços e
	bens móveis: materiais de consumo, de distribuição gratuita,
	serviços, veículos, máquinas e equipamentos, destinados a todos
	os setores,
	Controle de estoques
SPS-Sistema	Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde.
Público de	- Secretária Municipal de Saúde:
Saúde	 Controles administrativos da saúde.
1-127-1-12-12-12-12-12-12-12-12-12-12-12-12-1	- Fundo Municipal de Saúde:
	 Serviços ambulatoriais e odontológicos
	 Controle dos procedimentos nas unidades de saúde.
	 Controle e distribuição de medicamentos, material médico-clínico,
	hospitalar, odontológico, farmacológico e de expediente em geral.
	 Acondicionamento e destinação de resíduos (lixo hospitalar)
	 Vigilância sanitária
	 Vigilância epidemiológica
	Transporte de pacientes
	Controle de estoques
SPE-Sistema	Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Esportes e Lazer.
Público de	- Educação e Cultura:
Educação	Controles administrativos da educação
	Planejamento e gerenciamento do ensino fundamental, infantil e
	das creches.
	Planejamento e gerenciamento das atividades de benefícios ao
	ensino técnico e superior.
	Atividades administrativas e de apoio ao ensino.
	Transporte escolar. Alimentação conclar.
	 Alimentação escolar Controle de estoques
	- Esporte e Lazer:
	Implementação de Programas Esportivos e de Lazer –
	Desenvolvimento e Acompanhamento.
	Preservação dos costumes e história do povo bastense (Museu)
SAS-Sistema	Secretaria Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de
de Assistência	Assistência Social, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do
Social	Adolescente e Fundo municipal dos Direitos do Idoso.
0.5 5101	- SMAS:
	Controles administrativos inerentes à assistência social
	- FMAS:
	 Cadastramento e atendimento as pessoas carentes
	 Cadastramento e acompanhamento no que couber das entidades
	sem fins lucrativos e setores de prestação de serviços pela



ESTADO DE SÃO PAULO GABINETE DO PREFEITO

	municipalidade; assistenciais, educacionais e de saúde do município.
	 Aplicação e gerenciamento dos recursos das fontes próprias do Município, do Estado e da União.
	- FMDCA:
	 Acompanhamento das atividades inerentes dos Diretos da
	Criança e do Adolescente pelo Fundo Municipal dos Direitos da
1.1	Criança e do Adolescente.
	- FMDIB:
	Acompanhamento das atividades inerentes ao idoso – Fundo
	Municipal dos Direitos do Idoso de Bastos.
SRH-Sistema	Divisão de Recursos Humanos
de Recursos	Movimentação de pessoal.
Humanos	Manutenção do cadastro de pessoal. Fidadirecidade do fallo do pessoal.
9 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	Fidedignidade da folha de pagamento. Contratação da pagas la magafetar temporário.
F1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	 Contratação de pessoal em caráter temporário. Realização de horas extras, faltas e outros.
	Controle de férias, quinquênios e outros.
	Geração e encaminhamento dos demonstrativos e ou
	transferências de dados obrigatórios e legais sobre pessoal.
	Concurso Público – realização e acompanhamento.
	Implantação de sistema de arquivo digitalizado ou foto copiado,
	além do atendimento à legislação da guarda de documentos
	pessoais e do setor, prescrito na Lei federal 10.406/2002
SNJ-Sistema de	Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.
Negócios	 Certificação dos termos de contratos, convênios e outros.
Jurídicos	 Execução fiscal da Dívida Ativa.
	 Controle e acompanhamento dos processos administrativos,
	judiciais e de fiscalização.
	Parecer jurídico, sindicância e outros.
07.0	Procon – direitos do consumidor
ST-Sistema	Manutenção da Secretaria Municipal de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Cultura.
Turismo, Desenv. Econ.	Manutenção, ampliação e novos projetos turísticos.
e Cultura	 Manutenção, ampliação e novos projetos turisticos. Manutenção, ampliação e novos projetos que promova o
Cultura	incentivo ao crescimento da atividade econômica também no
	âmbito da exploração turística.
	Manutenção e criação de novos projetos que promova o
	desenvolvimento cultural artístico e histórico municipal.

Art. 4° - Até 60 dia após a publicação deste Decreto, os órgãos centrais dos sistemas administrativos deverão organizar seus trabalhos de acordo com os pontos de controle estabelecidos neste Decreto e as Instruções



ESTADO DE SÃO PAULO GABINETE DO PREFEITO

Normativas relativas às rotinas de trabalho e procedimentos de controle a serem observados em cada sistema administrativo, que deverão ser elaboradas conforme as Instruções do CIM – Controle Interno Municipal.

Parágrafo Único - Os Fundos Municipais, Fundações, Autarquias e Terceiro Setor como órgãos setoriais do Sistema Integrado de Controle Interno, sujeitam-se, no que couber, à observância das rotinas de trabalho e dos procedimentos de controle estabelecidos, através de instruções normativas, pelos órgãos centrais dos diversos sistemas administrativos, cabendo aos seus gestores normatizar as demais atividades internas.

Art. 5° - Na definição dos procedimentos de controles, devem ser priorizados os **preventivos**; destinados a evitar a ocorrência de erros, desperdícios, irregularidades ou ilegalidades, **concomitante**; praticados no decorrer das ações praticadas; sem prejuízo de controles **corretivos** exercidos após a ação.

Art. 6° - Os órgãos setoriais do Sistema Integrado de Controle Interno a que se refere este Decreto, deverão informar à UCCI, para fins de cadastramento, no prazo de 15(quinze) dias da publicação deste Decreto, o nome do respectivo representante setorial do Sistema Administrativo, comunicando de imediato as eventuais substituições.

Parágrafo Único - O representante setorial tem como principal missão dar suporte ao funcionamento do Sistema de Controle Interno em seu âmbito de atuação e serve de elo entre o órgão setorial do Sistema Administrativo e a UCCI, tendo como principais atribuições:

 I – Prestar apoio na identificação dos "pontos de controle" inerentes ao sistema administrativo ao qual a sua unidade está diretamente envolvida, assim como, no estabelecimento dos respectivos procedimentos de controle;

 II – Implementação ou atualização pelas instruções normativas, às quais a unidade em que está vinculado atue tanto como órgão do sistema administrativo ou como unidade executora;

III – Exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância das instruções normativas que a unidade está sujeita e propor o seu constante aprimoramento;



ESTADO DE SÃO PAULO GABINETE DO PREFEITO

IV – Encaminhar à UCCI, na forma documental, as situações de irregularidades ou ilegalidades que vierem a seu conhecimento mediante denúncias ou outros meios, juntamente com indícios de provas;

V – Orientar providências para as questões relacionadas ao
 Tribunal de Contas do Estado afetas à sua unidade;

VI – Prover o atendimento às solicitações de informações e de providências encaminhadas pela UCCI, inclusive quanto à obtenção e encaminhamento das respostas do órgão setorial sobre as constatações e recomendações apresentadas pela UCCI nos relatórios de auditoria interna quando instruídas ou determinadas;

VII – Reportar ao titular do órgão setorial e sua chefia superior, com cópia para a UCCI, as situações de ausência de providências para a apuração e/ou regularização de desconformidades.

Art. 7° - As atividades do Controle Interno e de auditoria quando couber, terão como enfoque principal a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, pelos seus órgãos central e setorial, cujos resultados, serão consignados em relatórios contendo, recomendações para o aprimoramento de tais controles.

Art. 8° - Qualquer servidor municipal é parte legítima para denunciar a existência de irregularidades ou ilegalidades, podendo fazê-las diretamente à UCCI ou através dos representantes dos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno, sempre por escrito e com clara identificação do denunciante, da situação constatada e da(s) pessoa(s) ou unidade(s) envolvida(s), anexando ainda, indícios de comprovação dos fatos denunciados.

§ 1º - É de responsabilidade da UCCI, acatar ou não a denúncia, ficando à seu critério efetuar averiguações para confirmar a existência da situação apontada pelo denunciante.

§ 2º - Constatada irregularidade ou ilegalidade a ÚCCI, caberá alertar formalmente a autoridade administrativa competente para as devidas providências legais, em especial quando constatada a existência de dano ao erário, orientar o Prefeito Municipal no processo de tomada de contas especiais, nos termos das orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o que deverá ocorrer também nas demais situações onde este procedimento for aplicável.



ESTADO DE SÃO PAULO GABINETE DO PREFEITO

Art. 9° - Fica vedada a participação de servidores lotados nas Unidades Central e Setoriais de Controle Interno, em comissões inerentes a processos de sindicâncias e administrativos, destinados a apurar irregularidades ou ilegalidades, assim como, em comissões processantes de tomadas de contas especiais ou ainda, conselhos municipais, comissões de festejos e diretorias de entidades sem fins lucrativos que recebam recursos públicos de qualquer esfera.

Art. 10 - A comunicação ao Tribunal de Contas do Estado sobre irregularidades ou ilegalidades apuradas, para as quais a Administração não tomou as providências cabíveis visando à apuração de responsabilidades e o ressarcimento de eventuais danos ou prejuízos ao erário, será efetuada pela UCCI através do Relatório próprio de Controle Interno.

Art. 11 - Caberá à UCCI prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Art. 12 - As unidades de Sistemas estabelecidas neste Decreto poderão ser alteradas, modificadas, incluídas ou excluídas quando assim estabelecidas em Atos do Poder Executivo Municipal.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS, Aos 31 de janeiro de 2.023

> MANOEL IRONIDES ROSA Prefeito Municipal

Registrado em Livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino Chefe de Gabinete do Prefeito